



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 7.945/17

Acrescenta o inciso IV ao art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), revoga seu parágrafo único e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”, passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 114.
.....

IV – jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. **(NR)**

Art. 122.
.....

I – os jornais e demais publicações periódicas, impressos ou digitais; **(NR)**

.....
Parágrafo único. Para os efeitos legais, consideram-se jornais ou periódicos digitais os conteúdos preponderantemente noticiosos ou informativos, produzidos, editados ou atualizados *on-line* ou com qualquer periodicidade, por empresas jornalísticas de que trata o art. 222 da Constituição Federal, e disponibilizados por meio da internet.

Art. 123.
.....

I - no caso de jornais ou outras publicações periódicas, impressos ou digitais: **(NR)**

a) título do jornal ou periódico, sede da redação, administração, e:

- 1) se digital, o registro de seu domínio na internet;
- 2) se impresso, as oficinas impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários; **(NR)**

.....

§ 1º As alterações em qualquer dessas declarações ou documentos deverão ser averbadas na matrícula, no prazo de trinta dias. **(NR)**

.....

Art. 125. Considera-se irregular o jornal, ou outra publicação periódica, impresso ou digital, não matriculado nos termos do artigo 122 ou de cuja matrícula não constem os nomes e as qualificações do diretor ou redator e do proprietário.” **(NR)**

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.

Deputado GOULART
Presidente